



Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Ano 2010
Volume 64
Número 111
www.tjpa.jus.br

SUMÁRIO



ENTREVISTA

Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy



**REVISTA
DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO
ESTADO DO PARÁ**

SUMÁRIO

**DOCTRINA – LEGISLAÇÃO – JURISPRUDÊNCIA
REGISTRO**



Presidente do Tribunal de Justiça:
Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Comissão de Jurisprudência, Biblioteca Revista e Ementário:
Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**
PRESIDENTE

Membros:
BACHAREL PAULO VITOR SERENI MURRIETA
BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO JUNIOR

Organização:
LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA

Auxiliares:
BACHAREL LUZIVALDO PANTOJA DE LIMA
ROSANA MARY JASSÉ BORGES

Revisão:
BACHARELA PAULA HELENA MENDES LIMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Presidente	Desembargador	RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Vice- Presidente	Desembargadora	RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Corregedora da Reg. Metropolitana de Belém	Desembargadora	ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora das Comarcas do Interior	Desembargadora	MARIA RITA LIMA XAVIER

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargador	RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES (Presidente)
Desembargadora	RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Desembargadora	ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Desembargadora	MARIA RITA LIMA XAVIER
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora	DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Desembargador(a)	(VAGO)
Desembargador(a)	(VAGO)

TRIBUNAL PLENO

Sessões às quartas-feiras (Plenário Des. Oswaldo Pojucan Tavares)

Desembargadora	ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Desembargadora	MARIA HELENA D'ÁLMEIDA FERREIRA
Desembargador	MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Desembargadora	RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA (Vice-Presidente)
Desembargador	RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES (Presidente)
Desembargadora	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador	JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora	VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador	RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora	MARIA RITA LIMA XAVIER (Corregedora das Comarcas do Interior)
Desembargadora	ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD (Corregedora da Reg. Metropolitana de Belém)
Desembargadora	BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora	VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Desembargador	CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOVEIA DOS SANTOS (Membro do Conselho da Magistratura)
Desembargador	RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador	LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargadora	MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargador	CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Desembargadora	MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora	CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora	DAHIL PARAENSE DE SOUZA (Membro do Conselho da Magistratura)
Desembargador	LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Desembargadora	DIRACY NUNES ALVES
Desembargador	RONALDO MARQUES VALLE
Desembargadora	GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Desembargador	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargadora	HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES



CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões às terças-feiras no Plenário das Câmaras Cíveis Reunidas

Desembargadora	RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA (Presidente)
Desembargadora	MARIA HELENA D' ALMEIDA FERREIRA
Desembargadora	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador	CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador	RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador	LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargadora	MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargador	CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Desembargadora	MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora	CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora	DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Desembargador	LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Desembargadora	GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Desembargador	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargadora	HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza convocada	HELENA FARAG

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às segundas-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas I

Desembargadora	MARIA HELENA D' ALMEIDA FERREIRA (Presidente)
Desembargador	LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargadora	MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargadora	GLEIDE PEREIRA DE MOURA

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às segundas-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas II

Desembargador	CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES (Presidente)
Desembargadora	CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora	HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às quintas-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas II

Desembargadora	DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Desembargador	LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR (Presidente)
Desembargador	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às quintas-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas I

Desembargador	RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargadora	MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA (Presidente)
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES



5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Sessões às quintas-feiras no Plenário das Camaras Isoladas I

Desembargadora	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargador	CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO (Presidente)
Juíza Convocada	HELENA FARAG

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões às segundas-feiras no Plenário das Câmaras Criminais Reunidas

Desembargadora	RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA (Presidente)
Desembargadora	ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Desembargador	MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Desembargador	JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora	VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador	RAIMUNDO HOLANDA REIS
Desembargadora	BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora	VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora	DIRACY NUNES ALVES
Desembargador	RONALDO MARQUES VALLE
Juíza Convocada	NADJA NARA COBRA MEDA

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Sessões às terças-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas I

Desembargador	MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Desembargadora	BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargadora	VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA (Presidente)
Desembargadora	DIRACY NUNES ALVES
Juíza Convocada	NADJA NARA COBRA MEDA

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Sessões às terças-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas II

Desembargadora	ALBANIRA LOBATO BEMERGUY (Presidente)
Desembargadora	VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargador	RONALDO MARQUES VALLE

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Sessões às quintas-feiras no Plenário das Câmaras Isoladas I

Desembargador	JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargador	RAIMUNDO HOLANDA REIS (Presidente)
Desembargadora	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Juíza Convocada	NADJA NARA COBRA MEDA

EDITORIAL

PRESENÇA DA EVOLUÇÃO
TECNOLÓGICA E EDITORIAL

As evoluções tecnológicas e as consequentes inovações que elas proporcionam se fazem sentir em todas as atividades humanas com uma velocidade que surpreende a cada momento. Na área das comunicações, então, essa influência vem se manifestando mais profundamente, mudando conceitos, alterando formatos e abrindo os novos canais que se evidenciam principalmente nos veículos da mídia.

Essas ocorrências, que refletem uma das maiores revoluções que o mundo já assistiu, também teriam que repercutir nas áreas institucionais, tradicional e culturalmente condicionadas a parâmetros formais que geralmente as deixam presas ao passado e forçadas, depois, a esforços em busca de tempos perdidos. Nos últimos anos, contudo, a modernização vem sendo absorvida pelos costumes e estruturas oficiais com ganhos para os órgãos e para a sociedade.

Nesse particular se inserem os veículos de comunicação que transmitem pensamentos, ideias, propostas e, principalmente, a experiência cultivada em decisões, reuniões, pesquisas e em tudo quanto se constitui história e é aberto à consulta e informação universais. A evolução também passa a integrar o formato gráfico e o conteúdo da Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Assim pensou o presidente do TJPA, desembargador Rômulo Nunes, ao recomendar à Comissão da Revista, presidida pela desembargadora Vânia Fortes, que avaliasse tecnicamente a oportunidade de tornar a publicação ainda mais atrativa, abrindo espaço a textos e informações que se incorporassem na convivência com as veiculações tradicionais. Com a aquiescência de todos, foram concebidas as modificações ora introduzidas.

Artigos especiais de relevância social e econômica, uma entrevista com magistrados que somam experiência e cultura, memória de julgamentos que se tornaram emblemáticos e outras informações que certamente correspondem ao interesse da classe de leitores da publicação, certamente fazendo boa companhia à Doutrina, Jurisprudência e Legislação que se constituem em suas matérias principais e são a sua principal razão de ser.



Uma nova fase

Esta edição marca uma nova fase da Revista do Tribunal de Justiça do Estado, publicação instituída com a superior finalidade de difundir e perenizar os produtos acadêmicos e jurídicos resultantes de pesquisas, estudos e decisões de grande relevância para quantos exercem e acompanham as práticas jurídicas e as funções judicantes em nossa terra. Seus exemplares têm ocupado os espaços nobres das bibliotecas públicas e particulares em que são disponibilizados o que há de melhor e o que tem sido produzido em termos de informação, orientação e reflexão de operadores de direito, profissionais de justiça e estudantes que buscam o enriquecimento propiciado pelo melhor conhecimento e indispensável ao fortalecimento cultural nesse campo.

A partir de agora, esta Revista terá mo-

dernizada a sua apresentação gráfica como requerem os avanços que os povos experimentam em todos os aspectos e nos diversos meios e formas de comunicação. Passa a acrescentar às matérias doutrinárias e experiências práticas de seus autores, já tradicionais do seu conteúdo editorial, outros componentes que contribuirão para a maior amplitude na profusão do conhecimento. Certamente será do maior interesse a rememoração de julgamentos e decisões que marcaram época, pelas características e personagens envolvidos. Entrevistas especiais com magistrados e juristas permitirão aos leitores e pesquisadores uma visão mais apurada sobre personalidades e os episódios que viveram, certamente de grande valia como exemplo de vida e de atuação nas funções que desenvolveram.

Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



10 ENTREVISTA

A desembargadora Albani Lobato Bemerguy, decana da Corte, ex-presidente do TJPA e do TRE e às vésperas de se aposentar no desembargo, fala da experiência de mais de quatro décadas na magistratura, desde os tempos difíceis de juíza do interior ao exercício de vários cargos no Judiciário.



12 JULGAMENTO

Para inaugurar uma série de matérias sobre julgamentos emblemáticos, vão publicadas referências históricas sobre o caso Sócrates, que há séculos é motivo de curiosidades e inesgotável fonte de pesquisas, pelo personagem julgado e pelas características e circunstâncias de que se revestiu.

SUMÁRIO



14 DOCTRINA

Esta nova formatação valoriza um dos objetivos da Revista de publicar as ideias e resultados de pesquisas sobre situações e interpretações de estatutos com que magistrados contribuem para estudos e debates, a exemplo da obra produzida pelo juiz de Direito André Filo-Creão.

17 LEGISLAÇÃO

A Revista continua publicando textos legais pertinentes à atuação de operadores do direito e de informação a quantos desejam e têm interesse pessoal e profissional em acompanhar os novos instrumentos legais e aqueles destinados ao aperfeiçoamento e a adequação da legislação aos novos tempos.

22 LIVROS

As bibliotecas do TJPA dispõem de livros e outras publicações em que se incluem obras de juristas e estudiosos das ciências sociais de todo o país, entre as quais se incluem os exemplares que integravam o precioso acervo do saudoso jurista e professor Otávio Mendonça, doado pela família ao Tribunal.

24 CURIOSIDADES

A história do Poder Judiciário também inclui despachos e sentenças de magistrados em que estilos e formas figuram como elementos que se adequam à natureza das questões e aos personagens nelas envolvidos, alguns deles, por essa razão, objeto de notas e matérias de jornais e revistas.

REVISTA DO TJPA é uma publicação do Poder Judiciário do Estado do Pará • Editado pela Coordenadoria de Imprensa • Jornalista responsável: Linomar Bahia (RP 198 DRT/PA) • Reportagens e textos: Linomar Bahia, Marinalda Ribeiro (RP 1275 DRT/PA), Glória Lima (RP 954 DRT/PA) e Vanessa Vieira (RP 1681 DRT/PA) • Fotos: Newton Ricardo Oliveira (RP 1422 DRT/PA) • Impressão e encadernação: Triunfal Gráfica e Editora • Colaboradora: Thelma Lima • Projeto Gráfico e Edição Eletrônica: Mauro Sobral • Coordenador de Imprensa: Linomar Bahia • Correspondências: Edifício Sede do TJPA (Lauro Sodré) Av. Almirante Barroso, 3089 • Fone/fax: (91) 3205-3291 • CEP: 66613-710 • E-mail: coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br • Os artigos são de responsabilidade dos respectivos autores • Distribuição gratuita • Maiores informações: www.tjpa.jus.br

ARTIGO

Linomar Bahia

O mundo de olho nas águas da Amazônia

SUMÁRIO

A recente celebração do Dia Mundial da Água trouxe novamente à tona o fantasma da escassez de água potável que paira sobre a humanidade. Mais de 30 países já enfrentam o problema, uma das consequências diretas do crescimento populacional, poluição e aquecimento global. A falta ou ingestão de água poluída tem matado mais gente do que todas as formas de violência no mundo, inclusive as guerras.

A ONU prevê que em 20 anos a média de água disponível para cada pessoa esteja reduzida a um terço. Mais de 20% da população mundial já não tem acesso à água e cerca de 40% dela não dispõe para o básico. O problema afeta também a produção de alimentos. A agricultura utiliza 70% da água no mundo, ou seja, enquanto o crescimento populacional requer mais comida, a falta d'água reduz a oferta.

Nesse ritmo, a escassez atingirá de 2 a 7 bilhões de pessoas, principalmente no Oriente Médio banhado pelos rios Tigre e Eufrates, acendendo o estopim de um conflito mundial pela água, tal como as disputas de hoje pelo petróleo. O alvo seriam os 80% das reservas brasileiras e 16% de toda a água doce do mundo exis-

tentes na Amazônia, fazendo do Brasil o bebedouro internacional de 6 bilhões do planeta.

Essa abundância já custou aos brasileiros a acusação de perdulários e consumistas irresponsáveis de água, pela revista "Science", alimentando as pregações de internacionalização da região. Os números confirmam as várias formas de desperdício. A Organização Mundial da Saúde considera que cada habitante deveria consumir 40 litros diários de água, mas os brasileiros consomem 200 litros por dia, sem contar a lavagem de um carro, que vale por 10 banhos, e os muitos vazamentos.

O olho internacional sempre esteve arregalado para os mananciais amazônicos. A partir do início destes anos 2000, aumentaram os rumores de hidropirataria por navios estrangeiros, que levariam água doce para comercialização onde abunda petróleo, mas escasseia o precioso líquido. Chamam a atenção cargueiros fundeados ao largo, suscitando questionamentos sobre o que fazem parados ali.

Essa ocorrência é contestada pela Capitania dos Portos, que fiscaliza rigorosamente a troca de lastro dos navios regulada por normas internacionais. Pelo sim, pelo não, o Ministério da Justiça mandou a Polícia

Federal ficar de olho. Afinal, não seria a primeira vez que o bioma amazônico seria contrabandeado para o exterior, desde que a borracha foi levada pelos ingleses para a Malásia no início dos anos 1900, tirando o Brasil do mercado mundial do látex.

É uma carga que pode valer ouro, estimulando cálculos hipotéticos. Algo como 100 desses navios navegam na região todos os meses, cada um com capacidade para 250 milhões de litros d'água. Cotados no outro lado do mundo entre 60 e 80 centavos de dólar o litro, significaria cerca de 150 milhões de dólares multiplicados por cem, bem mais barato do que o dólar e meio que países gastam para dessalinizar cada litro de água do mar para consumo humano.

Frequentemente se falam no interesse de empresas estrangeiras no controle de companhias de água da região, certamente não pelo faturamento das torneiras das cidades. Existem pelo menos duas multinacionais de água ancoradas em 130 países de todos os continentes. O futuro dirá para onde e como as águas amazônicas vão correr, se por força de armas ou na versão "aqualeira" dos "petroleiros" que navegam pelas hidrovias petrolíferas.

Transcrito de "O Liberal" de 28.03.2010

Uma vida dedicada à magistratura

A desembargadora Albanira Lobato Bemerguy é a personalidade que inaugura a série de entrevistas especiais que passam a integrar o conteúdo editorial desta Revista a partir deste novo formato de edição. No exercício da magistratura há mais de 40 anos, a desembargadora Albanira Bemerguy galgou desde o primeiro degrau até o topo da hierarquia do Poder Judiciário, que presidiu no biênio 2007 a 2008, depois de haver exercido no período anterior a vice-presidência. Também foi vice-presidente e presidente do Tribunal Regional Eleitoral, cumprindo uma carreira das mais significativas como magistrada. Nas respostas às perguntas a seguir, a desembargadora Albanira Bemerguy fala sobre sua experiência na função judicante, aborda passagens do exercício da Presidência do Poder Judiciário e formula considerações sobre as atividades da Justiça em nosso Estado.

– Como ingressou na magistratura e quais foram suas primeiras impressões da função de magistrada?

- Desde muito jovem eu sentia profunda atração para a área jurídica como busca do ideal de Justiça. Ao concluir a Faculdade de Direito na UFPA, tive oportunidade de atuar como titular da Pretoria de Barcarena que, à época, era termo judiciário da Comarca de Belém o que me proporcionou excelente aprendizado pela convivência com magistrados e promotores experientes, aliada ao estudo da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais, habilitou-me para o êxito no Concurso de Juiz de Direito e ao desafio de assumir uma das Varas da 2ª Comarca do Estado – Santarém. Minhas primeiras impressões da função de magistrada levaram-

-me à constatação de que o exercício da magistratura envolveria: renúncia, desprendimento, coragem e independência para a realização desse ideal.

– Na visão de vossa excelência, como as mudanças econômicas e sociais do estado repercutiram no funcionamento do Poder Judiciário?

- Os fatores econômico-sociais contribuem decisivamente para a prestação de políticas públicas por parte do Estado, pois são determinantes ao bem estar social, minimizando os conflitos, como também, através de uma política orçamentária responsável para proporcionar infraestrutura mais eficiente e dinâmica ao desempenho do Poder Judiciário.

– Que ensinamentos e quais experiências lhe tem sido mais significativos no exercício da magistratura?

- Já percorri uma jornada de mais de quatro décadas sempre atenta aos exemplos dignificantes e conclui que a atuação do magistrado envolve um permanente aperfeiçoamento, inicialmente, como ser humano, corrigindo defeitos, superando limitações. Paralelamente, o acompanhamento persistente em relação a evolução das instituições, da ciência e da tecnologia para um desempenho à altura do Poder Judiciário e suas elevadas finalidades.

– O quanto essa história judicante lhe foi útil para presidir o TJPA e o que mais a gratificou no desempenho da função?

- Antes de presidir o TJPA atuei como membro do TRE/PA, sendo dois anos como Corregedora e Presidente no biênio 2003 e 2004. Foi uma experiência extraordinária, sobretudo pela sistemática dinâmica da prestação jurisdic-

cional. Embora aquela altura a Presidência do TJPA não fizesse parte de minhas pretensões, procurei absolver minuciosamente aquele aprendizado que me foi transmitido, através de respeitáveis juristas entre eles destaco o Ministro Sepúlveda Pertence, à época Presidente do TSE, cujas lições, sobretudo na área administrativa, foram determinantes para o êxito do meu desempenho como Presidente do TJPA. O que mais me gratificou no desempenho de minha gestão foi o diálogo permanente não só com meus ilustres pares, como também com juízes, equipes técnicas e servidores. Agradeço diariamente a Deus aquele forte vínculo de confiança e disponibilidade total para o cumprimento dos projetos relevantes, sobretudo considerando a exiguidade do tempo e as peculiaridades regionais. Tenho certeza que todos os envolvidos concluíram a difícil missão com a sensação de plena realização pelo dever cumprido.

– Quais as ações que se fazem mais necessárias e urgentes para a melhoria na qualidade e na agilidade da prestação jurisdicional no estado?

- Atualmente nós podemos vislumbrar um caminho mais amplo e menos íngreme já que contamos com um Órgão Central de Planejamento que é o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que nos proporciona diagnósticos e projetos para alcançarmos essas metas o que não será difícil de alcançar seguindo o fascinante posicionamento de S. Exa., Ministro César Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e do CNJ, que peço vênia para destacar:

“Não há outro caminho ao CNJ senão

o de convencer a Magistratura por ações firmes, mas respeitosas, de que somos todos, cada qual nas esferas próprias de competência constitucional, aliados e parceiros na urgente tarefa de corrigindo as graves distorções que o acometem, repensar e reconstruir o Poder Judiciário, como portador das mais sagradas fun-

ções estatais e refúgio extremo da cidadania ameaçada.”

Por outro lado, é extremamente preocupante a carência de recursos humanos com a imprescindível capacitação, como também a falta de infra-estrutura de Órgãos Auxiliares não afetos a esta Poder, como o Sistema Peniten-

ciário, a ausência de políticas públicas eficientes em prol do atendimento a menores infratores, e melhor atenção aos problemas enfrentados pela Defensoria Pública e pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, que comprometem irremediavelmente a celeridade e a eficácia da Justiça.



As circunstâncias que cercaram a defesa do filósofo

A Revista do TJPA passa a publicar em suas edições desta nova fase matérias sobre julgamentos que marcaram épocas, realizados no Estado e onde quer que tenham significado processos e sentenças memoráveis.

Poucas histórias dessa natureza seriam tão palpitantes como a que remete ao famoso julgamento de Sócrates na Grécia antiga. Recolhemos os relatos constantes do trabalho de Sérgio Habib “Quando uma idéia leva à morte”, publicado na edição nº 19 da Revista Prática Jurídica de 31 de outubro de 2003.

No século IV a.C., a cidade-Estado de Atenas vivia o seu auge político-administrativo com a instalação de seu regime democrático. O ideal de participação política ali instalado influenciou debates que se estenderam por diversas obras filosóficas escritas ao longo da História. No entanto, a mesma Atenas responsável pela criação da democracia também foi culpada pela morte de um dos seus mais representativos pensadores: Sócrates.

Relacionando o ideal democrático à execução do pensador Sócrates, não conseguimos compreender claramente como uma civilização conhecida pela valorização do homem e do seu pensamento, foi responsável por um episódio de tal natureza. Grosso modo, os autos do julgamento de Sócrates alegam que o pensador grego foi condenado por corromper a juventude ateniense e insultar as tradições religiosas da cidade. No entanto, outras questões podem ser colocadas para entender as motivações do seu julgamento.

A primeira das hipóteses que podemos levantar sobre o incidente gira em torno da origem mítica do conhecimento de Sócrates. Segundo relatos, o Oráculo de Delfos, meio pelo qual os homens se comunicavam com os deuses, teria falado da superioridade intelectual de Sócrates mediante os demais cidadãos. Talvez, por isso, o pensador grego acreditava que seria capaz de “fazer a verdade vir à tona” na medida em que empreendia um debate com seus interlocutores.

Mesmo tendo grande fama devido sua grande capacidade argumentativa, Sócrates não era um orador de todas as horas. A grande maioria dos debates políticos engendrados na Assembléia não contava com sua participação. Dessa forma, ao questionar ou empreender debate com um indivíduo, Sócrates acabava criando uma situação bastante contraditória. Ao mesmo tempo em

colocado contra as ditaduras que se instalaram em Atenas durante seus anos de vida. Ao mesmo tempo, muitos dos críticos à democracia ateniense tinham sido aprendizes do filósofo grego. A própria obra de Aristófanes, dramaturgo grego, chegava a fazer associações entre os socráticos e o desapego às instituições democráticas. Dessa forma, essas outras questões giravam em torno de seu julgamento.

Colocado mediante o júri, parecia não se concentrar no debate ou na defesa de suas atitudes. Nos dois processos que definiram sua culpa e sua pena, Sócrates fazia crítica aos seus acusadores, mas sem nenhuma vez questionar a validade das acusações elaboradas contra si mesmo. Segundo estudiosos, as acusações feitas contra ele não eram criminalizadas em nenhum tipo de cânon jurídico ateniense. Por isso, sua “autodefesa” poderia ter sido muito mais eficiente.

Velho e descrente em relação às instituições de sua cidade, Sócrates parecia não se importar com a própria morte. Não poderíamos bem ao certo estabelecer corretamente as motivações de sua postura negligente. Em contrapartida, é possível especular se o tão crítico pensador não acabou usando de sua morte para, mais uma vez, ridicularizar as contradições de um povo que se dizia orgulhoso por suas instituições democráticas. Condenado por Atenas, Sócrates aceitou a pena em que foi obrigado a ingerir cicuta.

Sabe-se que Sócrates aceitou a sua sentença de morte, apesar de considerá-la injusta e despropositada.

Conclui-se que Sócrates desejava morrer, pois, recepcionou a morte de braços abertos. Morrer para Sócrates era liber-



que desdenhava das importantes questões políticas de sua cidade, era capaz de ridicularizar alguém por meio de seu sarcasmo intelectual.

Além disso, Sócrates poderia ser visto com desconfiança por ele não ter se

tar-se. O filósofo grego, melhor do que ninguém, poderia, caso quisesse, convencer o grande júri de sua inocência e, por consequência disso, obter à sua absolvição; mas ele não o fez. Ser absolvido representava a vitória de Atenas sobre ele. Significava o fim de tudo que ele pregou durante toda vida. Morrer para Sócrates, significava fechar, com chave de ouro, as portas de sua existência, toda voltada para o ensinamento filosófico, demonstrando que a vida sem liberdade de expressão não vale a pena. Enfim, significava dizer que o homem deveria ser livre até para escolher sua morte.

A cena final resultou na sua morte ingerindo cicuta (veneno).

Sócrates não exerceu seu direito de defesa em momento oportuno, comprovando então, que o filósofo aceitara sua morte antes mesmo de sua condenação. Ainda que depois o fizesse, talvez por saber que de nada mais lhe adiantaria. Aceitou o veredicto, recusando-se a fugir, como lhe propunham seus amigos mais próximos e discípulos.

A MOTIVAÇÃO DO DECISUM QUE CONDENOU SÓCRATES À MORTE

Sabe-se que a oratória é fator decisivo pela tradição do júri. Assim também era em Atenas, na época de Sócrates.

Sócrates, como o maior entre os maiores sábios da Grécia, que manejava a palavra como ninguém, formatava o argumento, planejava o raciocínio, por que

não o fizera em relação à sua própria defesa, afastando as acusações que pesavam contra si? Pior que isso, preferiu agredir seus juízes causando mal-estar.

Sabe-se que foram três responsáveis pela condução da acusação de Sócrates: Anito, Meleto e Licon, dos quais apenas Anito tinha certa projeção em Atenas.

De que o acusavam? Não se pode responder esta pergunta sem situá-la num contexto maior. Os gregos antigos valorizavam a Pólis; que era não apenas cidade, mas o habitat do ateniense, o local sacrossanto, em que eles viviam e podiam repartir sua vida com os demais concidadãos, exercitando a democracia; todos os cidadãos tinham o direito de votar, de falar na assembléia em que as leis eram votadas e de participar dos tribunais que aplicavam e interpretavam essas leis. Os cargos públicos eram ocupados mediante sorteio, a fim de que, todos pudessem deles participar. As formas de governos eram temas sagrados para os atenienses.

Sócrates, com sua dialética, se propunha a discutí-los, e mais, desmenti-los. Acusam-no, assim, de exercer má influência sobre a juventude de Atenas e de trair os ideais democráticos da polis. Daí porque ele mereceria ser julgado.

AS ALTERNATIVAS PENAIIS DO JULGAMENTO

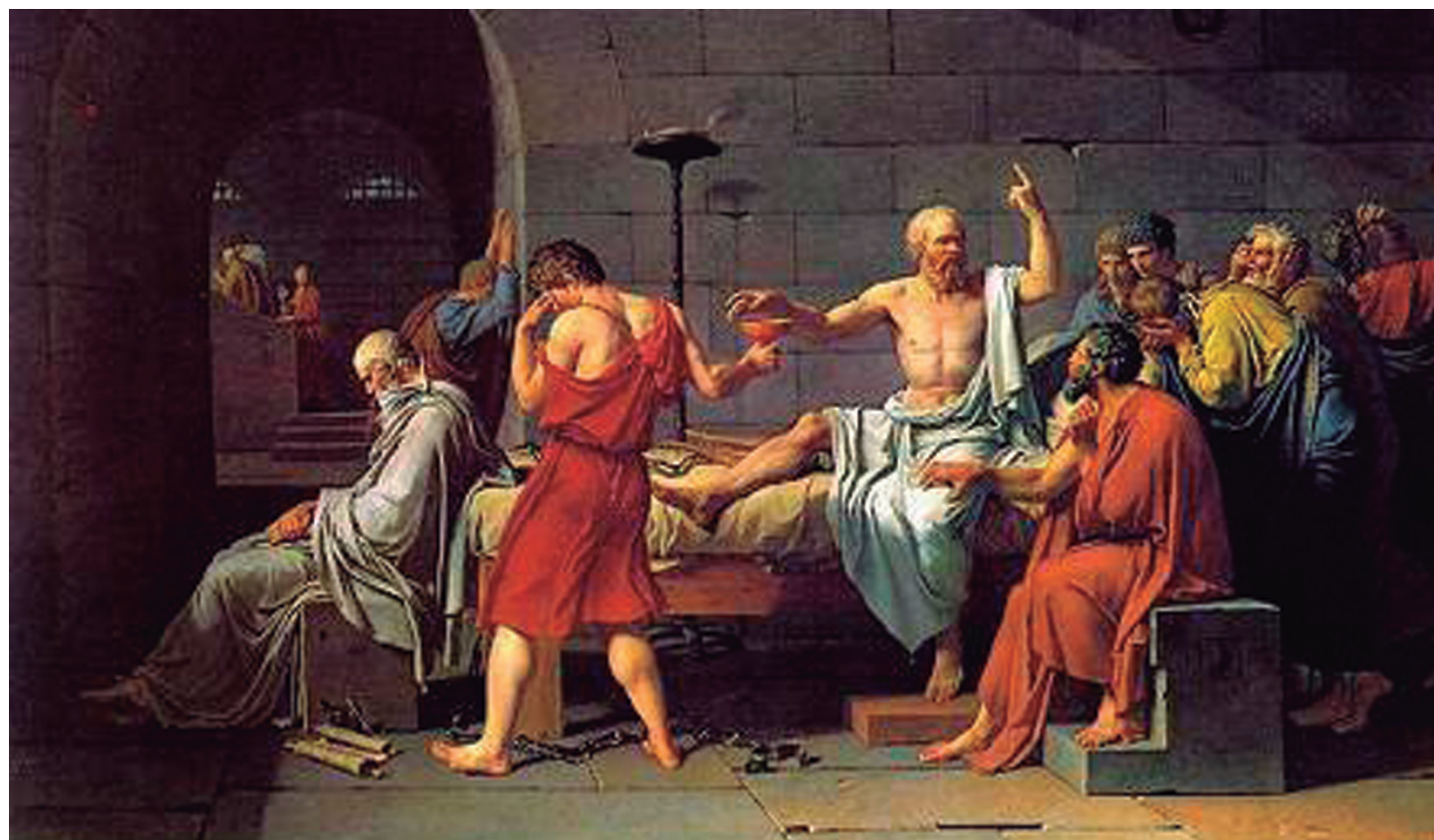
Nos dias de hoje, seguindo o princípio de individualização das penas, dentre as circunstâncias judiciais encontraríamos muitas que o favorecessem a aplicar-lhe a

pena mínima. Na realidade, ele não deveria ser condenado acaso tivesse adotado outra linha defensiva. Mas, como visto, aceitando a condenação, qual seria a pena que ele mereceria? Sócrates poderia ter recebido uma pena mínima, uma pena pecuniária, ou, na pior das hipóteses, uma pena de banimento. Em vez disso, Sócrates obteve a pena de morte devido à forma pela qual se relacionou com o grande júri, hostilizando, agredindo, enfim, tratando-os com apurado desdém. Quando lhe permitiram propor uma pena, chegou a dizer que isso representaria uma confissão de culpa, o que não admitia, proibindo seus amigos e discípulos de formularem qualquer tipo de transação penal.

A MORTE COERENTE

Sócrates preferiu a coerência, em lugar da complacência, da anuência. Não lhe teria sido mais fácil renunciar às suas idéias, que encarnavam a rebeldia e a desobediência civil e com isso livrar-se da morte? Ele preferiu morrer, suicidando seu corpo, mas, permanecendo com suas idéias.

Dentre as muitas acusações que pesavam sobre ele estava a que Meleto mais se esforçava em provar: a de ateísmo, ou seja, Sócrates não acreditaria nos “deuses da polis”. Sócrates, na verdade, era obediente às leis, mas tinha uma maior dentro de si: a consciência de que todo homem tem direito à liberdade de expressão, pois, a vida sem liberdade não vale a pena, mesmo que para isso, se tenha que morrer.



DOCTRINA

Não foi por outra razão que nosso constituinte de 1988 trouxe de maneira clara, inconteste, transparente as garantias funcionais do Poder Judiciário, contempladas no artigo 95, sendo elas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 89/2003 EM FACE DA VIOLAÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA

RESUMO: O artigo em comento procurará demonstrar a existência de inconstitucionalidade no teor da Proposta de Emenda Constitucional nº 89/2003, uma vez que apresenta flagrante violação à garantia constitucional da vitaliciedade do magistrado.

PALAVRAS-CHAVE: Inconstitucionalidade. PEC nº 89/2003. Violação a vitaliciedade.

Tenho acompanhado com certa preocupação e perplexidade o procedimento legislativo referente a Proposta de Emenda Constitucional nº 89/2003, do Senado Federal, de autoria da Senadora Ideli Salvatti cuja ementa preconiza: “Dá nova redação aos artigos 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda do cargo, nos casos que estabelece”.

Referida PEC, no dia 07/07/2010, foi aprovada pelo Senado Federal, possuindo como próximo passo o encaminhamento à Câmara dos Deputados.

Como a matéria diz respeito não só aos interesses da magistratura como um todo, mas, principalmente, aos interesses de toda a sociedade brasileira, o

presente artigo procurará apresentar-se em linguagem acessível, de modo a ser entendido por qualquer cidadão brasileiro, independentemente de possuir formação jurídica.

O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado, tratando-se de ente autônomo e independente dos demais, quais sejam, Executivo e Legislativo, tendo importância ímpar em um Estado Democrático de Direito como o nosso, na medida em que não só administra a Justiça, mas e principalmente, figura como verdadeiro guardião da Constituição Federal, procurando garantir os direitos ali contemplados.

O constitucionalista Alexandre de Moraes, ao discorrer sobre o Poder Judiciário, afirma:

Não se consegue conceituar um verdadeiro Estado democrático de direito sem a existência de um Poder Judiciário

autônomo e independente para que exerça sua função de guardião das leis, pois, como afirmou Zafarroni, “a chave do poder do judiciário se acha no conceito de independência” (2006. P. 460).

Assim, infere-se que, para que o Poder Judiciário possa desenvolver a contento suas atividades, deve gozar de autonomia, estando dissociado dos outros poderes estatais, a fim de que possa, inclusive, julgar quaisquer atos de ilegalidade praticados por estes entes.

Não foi por outra razão que nosso constituinte de 1988 trouxe de maneira clara, inconteste, transparente as garantias funcionais do Poder Judiciário, contempladas no artigo 95, sendo elas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

Essas garantias, ao contrário do que muitos pensam, não existem com o propósito de tornar juízes, desembar-



gadores e ministros intocáveis, soberanos, mas sim para fazer com que os magistrados possam exercer com independência, sem receio ou temor suas atividades, livrando-se de possíveis perseguições ou represálias por conta de muitas vezes terem que decidir contra os interesses de fortes grupos econômicos ou políticos na defesa de cidadãos que, como última esperança de Justiça, buscam socorro no Poder Judiciário, seja nos Fóruns das Comarcas do interior ou nos prédios dos Tribunais.

Apenas exemplificando, trago a baila uma questão recorrente em comarcas do interior. Quem não conhece alguma pessoa ou não tenha escutado situação em que um Prefeito que assume determinado município, simplesmente, de maneira sumária, “demite” os servidores municipais que não o apoiaram no pleito eleitoral? Nesses casos, muitas vezes, o alcaide atua movido por um único sentimento, qual seja, o de perseguição política, absolutamente desprovido de respaldo legal.

Nesses casos, aos prejudicados só resta uma esperança, qual seja, o Poder Judiciário, representado pelo Juiz de Direito da comarca, muitas vezes longínqua e sem a estrutura física e de pessoal necessária ao bom desempenho da judicatura. Nesses casos, mediante o ajuizamento da ação cabível, o Juiz ordenará a reintegração dos servidores aos

seus respectivos cargos, mesmo contra a vontade daquele Prefeito, mesmo contra a vontade de um grupo político, muitas vezes forte, influente.

Em situações assim, por conta dessa decisão, o julgador acaba sendo rotulado pelo prefeito como seu desafeto, apenas e tão somente porque fez o seu trabalho, que é o de cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do país, o que jurou fazer por ocasião de sua posse.

Diante dessa postura independente do julgador, este pode ser envolvido em questões, algumas até mesmo não verdadeiras, que acabem fazendo com que venha a se sujeitar a um procedimento disciplinar, que, pela legislação vigente, pode, em sede administrativa, culminar, com sua aposentadoria compulsória, o que, diante da PEC em questão pode culminar com a perda de seu cargo por meio de processo administrativo e não judicial, o que, sem dúvida pode enfraquecer a independência e autonomia do julgador.

Indaga-se: - Por que o Juiz age dessa forma? A resposta é simples. Atua desta maneira porque, pelo menos funcionalmente, goza de garantias. Digo, pelo menos funcionalmente porque o Juiz pode ser vítima de outras formas de violência, pagando, por exemplo, com sua própria vida, como já observamos em diversas situações, a exemplo dos magistrados José Antônio Machado Dias e Alexandre Martins de Castro Filho que foram assassinados.

Como já dito acima, três são as ga-

rantias funcionais do Poder Judiciário, sendo elas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

A vitaliciedade, segundo Lenza (2005, p. 342-343):

Prevista no art. 95, I, a vitaliciedade significa dizer que o magistrado (e, como veremos, os membros do Ministério Público e Tribunal de Contas), só perderá o cargo (uma vez vitaliciado) por sentença judicial transitada em julgado, sendo-lhe asseguradas todas as garantias inerentes ao processo jurisdicional.

A inamovibilidade consiste na garantia pela qual o juiz somente poderá ser removido de um local para o outro mediante seu consentimento, salvo as hipóteses de remoção por interesse público. Por sua vez, a irredutibilidade de subsídios garante que o salário dos magistrados não podem ser reduzidos como forma de pressão, garantindo-lhe, assim, o livre exercício de suas atribuições.

Assim, como preconizava Montesquieu, devemos atentar que leis e expedientes que tendam a intimidar os juizes estão do lado oposto ao da democracia, na medida em que impedem a prestação jurisdicional, que, deve ser independente, afetando, assim, o princípio da separação dos poderes.

Carl Schmitt (1983) já afirmava que a utilização da legislação pode ser facilmente direcionada para atingir os predicamentos da magistratura, afetando a independência do Poder Judiciário, de modo que como autoproteção, o próprio judiciário poderá garantir sua posição constitucional, por meio do controle judicial destes atos, ou seja, por meio do controle de constitucionalidade.

É preciso que exista dentro da estrutura estatal um órgão independente, imparcial que lute pela observância da Constituição, que garanta a ordem na estrutura do Estado, que mantenha nas suas funções as autoridades estatais, e, acima de tudo, que garanta que a Constituição Federal figure como verdadeiro limite aos poderes que ela mesma atribui. Daí a necessidade de um Judiciário independente, livre de pressões.

Por isso, causa-me preocupação e perplexidade a aprovação da PEC nº 89/2003, que permite a perda do cargo de magistrado vitalício mediante decisão administrativa. Isto porque, infelizmente, nossa sociedade não foi alertada para o perigo daí advindo com o enfraquecimento da magistratura, magistratura esta que socorre aos pobres, aos menos favorecidos contra, muitas vezes, atos do próprio Estado, figurando, assim, como meio de salvaguarda dos direitos dos cidadãos, o que, todavia, só poderá ocorrer, se mantiver sua independência.

O certo é que a norma em processo de tramitação legislativa acaba por violar o disposto no art. 60, § 4º da CF/88, in verbis:

Art. 60§ 4º: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV- A separação dos Poderes;

Assim refiro porque a separação entre os Poderes deve possuir como questão anterior a independência, tão bem explicada e justificada por Montesquieu, de forma que, aceitar-se Proposta de Emenda Constitucional que visa diminuir as garantias da magistratura constitui-se em violação de uma das cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal por atentar contra essa separação, fundamental para um Estado Democrático de Direito.

Não mais é possível aceitar o discurso que as garantias da magistratura são privilégios, pois não o são, nunca foram, sendo, ao contrário, prerrogativas, que surgem não em prol do Juiz, mas em prol da sociedade, que, repita-se, precisa de juízes independentes, que possam julgar de maneira imparcial, que não temam que, por conta de uma decisão num ou noutro sentido, no outro dia, acordem em comarca diversa da que estão lotados, com salário reduzido, ou, o que é mais drástico, sem o cargo por decisão administrativa.

Deve ser esclarecido que o Juiz, atualmente, pode ser punido administrativa e judicialmente. Na punição de cunho administrativo, a sanção mais grave é a aposentadoria compulsória, que, longe de ser um prêmio, como alguns maldosamente afirmam, é uma severa punição, na medida em que o magistrado é aposentado com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, além do que fica impedido de exercer a judicatura para a qual foi aprovado em, com certeza, difícilíssimo concurso de provas e títulos, valendo ressaltar que para um magistrado por vocação, uma sanção dessa natureza deve gerar dor espiritual incommensurável.

Ocorre que ainda existe a punição de cunho judicial, ou seja, o magistrado ainda pode, por meio de processo judicial, ter declarada a perda de seu cargo, pelo que se constata que nossa Carta Política já contempla essa punição ao Juiz (art. 95, I CF/88), não se

justificando a existência de uma perda de cargo de cunho administrativo, que viola a constitucional garantia de inamovibilidade.

Diante disso, imperiosa é a observância do chamado controle de constitucionalidade, que, no caso em análise, pode ocorrer de duas formas, sendo a primeira delas, o chamado controle preventivo.

Lecionando acerca do controle preventivo, são sempre esclarecedoras as lições do mestre paraense Zeno Veloso (2000, p. 155):

Controle preventivo ocorre quando a lei ou ato normativo ainda não entrou em vigor, melhor dizendo, encontra-se em processo de formação. O objetivo deste tipo de fiscalização é, justamente, o de evitar que ingresse no ordenamento jurídico, produzindo efeitos, normas inconstitucionais.

Ainda sobre o tema, explica Veloso (2000, p. 158):

Com o objetivo de evitar o ingresso no ordenamento jurídico de normas inconstitucionais, as Casas do Congresso Nacional têm uma Comissão Permanente: a de Constituição e Justiça, cuja atribuição principal é a de verificar a adequação e conformidade dos projetos em tramitação com a Constituição, emitindo, se for o caso, parecer pela inconstitucionalidade da proposição.

Assim, por meio do controle preventivo, pode a Câmara dos Deputados, através de sua Comissão de Constituição e Justiça ou ainda, por seu Plenário, reconhecer a inconstitucionalidade da PEC, não a aprovando.

Contudo, caso isso não ocorra e a PEC seja aprovada, passando a ingressar em nosso ordenamento jurídico, pode então ter questionada sua constitucionalidade por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que é uma forma de controle repressivo.

Nesse caso, um dos legitimados do art. 103 da CF/88, manejará a citada ação junto ao Supremo Tribunal Federal, pugnando à mais alta Corte de Justiça que

examine a norma, a fim de que seja declarada sua inconstitucionalidade.

Assim, como se observa, existem meios prévios e posteriores para que seja enfrentada a questão da inconstitucionalidade da PEC em comento, cabendo à sociedade como um todo procurar assegurar essa garantia que, repita-se, não é do magistrado, mas sim dos jurisdicionados que necessitam de uma magistratura independente.

É bom que se diga que não se está buscando aqui a defesa de juízes corruptos, desidiosos, pois, indubitavelmente, devem ser punidos de maneira exemplar, como forma de, desta maneira, manter-se um Judiciário digno, exemplar, imparcial. O que se busca demonstrar aqui, é, ao contrário, fazer com que as eventuais distorções de qualquer magistrado sejam apuradas e punidas, dentro do que nossa Constituição Federal prevê, pois, se para o pior criminoso deve ser assegurada uma punição em consonância com a Constituição, não existe justificativa aceitável que, para um juiz, não o seja.

E, pois, inconstitucional a PEC em análise, por violar a garantia da vitaliciedade, não sendo recomendável à democracia a aprovação de uma emenda constitucional lastreada em casos isolados, até porque a real imagem de nossa Justiça está firmada em uma esmagadora maioria de magistrados honestos, trabalhadores, comprometidos com o trabalho, com os jurisdicionados, que não podem ter limitado seu direito de possuir magistrados livres e independentes, conforme busca nossa Constituição Federal.

Cabe agora às entidades representativas da magistratura, aos magistrados como um todo e, notadamente, à sociedade brasileira buscar meios para que essa garantia, pertencente à democracia nacional, não seja suprimida, pois muito se lutou para que esta fosse implementada, sendo este um momento decisivo e relevante para sua afirmação.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

ENGISCH, Karl. Introdução ao Pensamento Jurídico. 7ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 8ª Ed. São Paulo: Método, 2005.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SCHMITT, Carl. La defensa de la constitución. Trad. de Manual Sanchez Sarto. Madri. Tecnos, 1983.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

VELOSO, Zeno. Controle jurisdicional de constitucionalidade: atualizado conforme as Leis 9.868 de 10/11/1999 e 9.882 de 03/12/1999. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

LEGISLAÇÃO

Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a alienação parental
e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de
13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.]

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alterações dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DASILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo de Tarso Vannuchi
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010 e retificado no DOU de 31.8.2010

PROVIMENTO Nº 02/2010-CJRM

Dispõe sobre a diferenciação conceitual entre o Plantão Judiciário e cumprimento de “medidas urgentes”; prioriza a realização de citações e intimações, via Aviso de Recebimento - AR, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

Considerando que a realização de mutirões no âmbito da região Metropolitana de Belém, com o fim de dar cumprimento às Metas Prioritárias do CNJ tem sobrecarregado a Central de Mandados com a distribuição de novos mandados;

Considerando, a necessidade de otimizar os serviços da Central, atendendo às reivindicações da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará-ASSOJUPA, readaptando os termos do Provimento 003/93-CGJ;

Considerando ainda o disposto no art. 221, inciso I do CPC, que estabelece que as citações serão feitas prioritariamente pelos Correios, e somente em segundo plano pelo Oficial de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º – O Plantão Judiciário normatizado pela Resolução 13/2009-GP, revisado pela Resolução nº 22/2009-GP, não se confunde com o cumprimento de “medidas urgentes” previstas no Provimento 003/93-CGJ.

§1º - o Plantão Judiciário é aquele mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, no horário das 08:00 às 14:00 horas e nos dias úteis, após o expediente normal, das 14:00 às 17:00 horas. (art. 4º da Resolução 13/2009-GP)

§2º - as “medidas urgentes” são aquelas cuja necessidade de cumprimento imediato surgem durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. (Provimento 03/93-CGJ)

Art. 2º - Para efeito de medidas urgentes, deve-se entender as mesmas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução nº 13/2009-GP, devendo constar nos mandados a indicação da alínea correspondente à hipótese legal;

§1º - para hipóteses de urgência não previstas no art. 1º da Resolução nº 13/2009-GP, e, a fim de evitar perecimento de direito, ou assegurar a prática de ato processual emergencial, deverão os magistrados despachar nos autos, justificando e autorizando o cumprimento da diligência como medida urgente, devendo o despacho ser transcrito no mandado, remetendo-o imediatamente à Central.

§2º - Na Comarca da Capital, serão disponibilizados pelos Fóruns Cível e Criminal, 01 (um) Oficial de Justiça cada, que ficará à disposição das 08:00 às 14:00 horas, para cumprimento de determinações em caráter de urgência.

§3º - O Chefe da Central de Mandados, em caso de desvirtuamento da exceção prevista no §1º deste artigo, deverá comunicar o fato à Corregedoria para análise e providências, não podendo, contudo, recusar cumprimento ordem judicial.

Art. 3º Os Magistrados e Diretores de Secretaria da Região Metropolitana deverão priorizar as citações pelo Correio, com Aviso de Recebimento - AR, na forma da legislação processual civil vigente.

Parágrafo Único – As intimações quando não realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, também deverão ser priorizadas pela via do AR, ressalvadas as prerrogativas de intimação pessoal.

Art. 4º - O Chefe da Central de Mandados, no momento da distribuição dos mandados, verificando tratar-se de diligência que poderia ser realizada pelo Correio, ressalvados os casos urgência, entrará em contato com a Secretaria de Origem a fim de verificar se já houve tentativa anterior de cumprimento do ato pelo Correio, e, em caso negativo, encaminhará o mandado, via protocolo interno da central, ao Serviço de Correspondências do Tribunal, para remessa via AR.

Art. 5º - Os Ofícios expedidos pelas unidades judiciárias deverão ser cumpridos prioritariamente através de Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, na Capital, a Direção dos Fóruns Cível e Criminal deverá disponibilizar “moto-boy” para a entrega de ofícios urgentes.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º do art. 17, art. 18, e inciso III do art. 26, todos do Provimento nº 03/93-CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de julho de 2010.

Des^a. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

*Republicado por incorreção

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2010-CJRMB/CJCI

Estabelece obrigatoriedade do cadastramento do CPF e/ou CNPJ das partes, além do endereço completo, inclusive o CEP, nos Sistemas de Gestão de Processos Judiciais SAP XXI e LIBRA e dá outras providências.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e MARIA RITA LIMA XAVIER, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso das suas atribuições legais, etc.

Considerando os termos da Resolução nº 46/2007, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça e da lei nº 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando a imprescindibilidade da qualidade dos dados disponíveis no sistema unificado de informações;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos com relação à distribuição de petições em todas as Comarcas do Estado do Pará.

Considerando a necessidade da clara e inequívoca identificação das partes para celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

RESOLVEM

Art. 1º – Tornar obrigatório o cadastramento, dentre outros, dos seguintes dados essenciais nos Sistemas de Gestão de Processo Judiciais SAP XXI e LIBRA:

I – Nos procedimentos cíveis: o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, inclusive CEP;

II – Nos procedimentos criminais:

a) no caso dos autores da ação penal privada, o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, inclusive CEP;

b) no caso dos acusados nas ações penais, pública ou privada, o nome da mãe, a data de nascimento e o endereço completo, inclusive o CEP, bem como, se houver, o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 1º – No procedimento cível, a parte requerente deverá apresentar na petição inicial as informações relacionadas no art. 1º deste Provimento, e, a parte requerida, na primeira oportunidade de postulação em juízo (contestação, pedido de vista, juntada de procuração etc.).

§ 2º – No procedimento criminal de natureza privada, o querelante deverá apresentar na queixa-crime as informações relacionadas no art. 1º deste Provimento, e, nas ações penais, pública ou privada, o querelado e o acusado, na primeira oportunidade de postulação em juízo (defesa preliminar, pedido de vista, juntada de procuração, pedido de revogação de prisão preventiva, liberdade provisória, etc.).

§ 3º - Nos feitos cíveis, exclui-se a obrigatoriedade constante deste artigo nas ações que visem o suprimento de registro de nascimento ou outras em que haja impossibilidade total de cumprimento da exigência, devendo tal situação ser apreciada pelo magistrado a quem for distribuído o feito.

Art. 2º - No momento da distribuição de processos novos, os servidores responsáveis pelo recebimento dos feitos devem cadastrar OBRIGATORIAMENTE os dados essenciais relacionados no art. 1º deste Provimento, além dos demais necessários para a identificação da parte.

§ 1º - Nos procedimentos, qualquer que seja a sua natureza, na hipótese de alguma das partes não possuir CPF e/ou CNPJ, tal circunstância deverá ser expressamente declarada, respondendo o declarante pela veracidade da afirmação.

§ 2º - Nos feitos cíveis, excetuado os casos do parágrafo 3º do artigo 1º deste Provimento, as petições que não contenham as informações relativas ao CPF e/ou CNPJ serão indeferidas pelos magistrados, decorridos 05 (cinco) dias da intimação para suprimimento da falta, procedendo-se a devolução aos advogados ou partes interessadas.

§ 3º - Os procedimentos criminais, de natureza pública, que não contenham as informações relacionadas no art. 1º, II, b, deste Provimento, serão recebidos com o competente registro da ressalva no campo “OBSERVAÇÃO”, visando posterior complementação dos dados pela Secretaria.

Art. 3º - O Distribuidor deverá observar atentamente a vinculação eletrônica de documentos adotando medidas que impeçam a multiplicidade de registros referentes ao mesmo ato.

Parágrafo Único – É vedada a abertura de novo cadastro de partes e representantes que já tenham sido anteriormente cadastrados pelo sistema LIBRA ou SAP XXI.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações contidas neste Provimento, os Diretores de Secretaria são competentes para:

I – Nos feitos Cíveis:

a) Proceder a intimação das partes, por meio de despacho ordinatório, para que cumpram a obrigatoriedade constante neste provimento e apresentem informações complementares, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – Nos feitos criminais:

a) Com o acusado em liberdade, expedir ofício à Delegacia Geral de Polícia Civil indicando a falta da informação e solicitando sua complementação através da correta e completa qualificação do réu.

b) Estando o acusado preso, além da providência descrita na alínea anterior, à expedição de ofício ao Ministério Público informando a situação.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Publique-se, com encaminhamento de cópia deste Provimento à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará; Defensoria Pública do Estado do Pará; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará; Procuradoria Geral do Estado do Pará, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 2010.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

LIVROS

E por falar em livro, leitura....

Você poderá mergulhar no universo da pesquisa consultando as Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde encontrará entre outras obras:

Memórias dos 135 anos: do Tribunal da Relação de Belém ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará 1873 – 2008

Livro lançado no final de 2008, apresenta uma retrospectiva histórica do Poder Judiciário Paraense. Ricamente ilustrado com fotos raras, traça considerações sobre a justiça no Brasil, aborda um pouco de história da colonização do Pará, seguindo pelos primórdios da justiça paraense, pelos Órgãos de julgamento do Tribunal e outros temas.

COLEÇÃO PROF. DR. OTÁVIO MENDONÇA

– rica coleção doada pela Sra. Sílvia Mutran Mendonça, viúva do ilustre jurista Prof. Dr. Otávio Mendonça, contemplando vasto material em sociologia jurídica, história, geografia, filosofia, direito, música, ciências, literatura e outros. Entre estes, estão disponíveis obras de incalculável valor histórico e cultural, como:

ARQUITETURA COLONIAL:

MEIRA FILHO, Augusto. Nova contribuição ao estudo de Landi. Belém: Grafisa, 1974. 59 p.

BIOGRAFIAS:

RIBEIRO, De Campos. Graça Aranha e o modernismo no Pará. 2. ed. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1973. 35 p.

PERSONALIDADES no Pará. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 1987. 194 p.

ROCQUE, Carlos. Magalhães Barata: o homem, a lenda, o político. Belém: SECULT, 2006. 2v

SODRÉ, Emmanuel. Lauro Sodré na história da República. Rio de Janeiro: E. Sodré, 1970. 169 p.



GEOGRAFIA-PARÁ:

MOREIRA, Eidorfe. Belém e sua expressão geográfica. Belém: Imprensa Universitária, 1966. 174 p.

PENNA, Domingos Soares Ferreira. Obras completas de Domingos Soares Ferreira Penna. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1973. (Coleção cultura paraense; série Inácio Moura).

LITERATURA PARAENSE:

AZEVEDO, J. Eustachio. Literatura paraense. 2. ed. aum. Belém: Oficinas Gráficas do Instituto Lauro Sodré, 1943. 198 p.

ENEIDA. Aruanda banho de cheiro. Belém: SECULT; FCPTN, 1989. 302 p.

MENDONÇA, Otávio. Palavras no tempo. Belém: Grafisa, 1984. 441 p.

MENEZES, Bruno de. Batuque: poemas. 5. ed. Belém: Falângola, 1966. 94 p.

RÊGO, Clóvis de Moraes. Paulo Maranhão, suas preces à Virgem de Nazaré e seus ócios de um espírito sonolento: pesquisa e compilação. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2004. 490p.

HISTORIA DO PARÁ:

CRUZ, Ernesto. O Poder Judiciário do Pará: três períodos políticos: colonial, imperial, republicano. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 1974. 2 v.

CRUZ, Ernesto. As edificações de Belém: 1783-1911. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1971. 301 p.

CRUZ, Ernesto. História do Pará. Belém: Ed. Universitária, UFPA, 1963. 2 v.

CRUZ, Ernesto. Ruas de Belém: significado histórico de suas denominações. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1970. 163 p.

BIBLIOTECA CENTRAL

Fórum Cível – Térreo
Praça Felipe Patroni, S/N,
Cidade Velha - CEP 66.015-260
Telefone: 3205-2230
3205-2261
biblioteca@tjpa.jus.br

BIBLIOTECA DO TRIBUNAL SEDE

Tribunal de Justiça – 1º andar
Av. Almirante Barroso nº 3089
Souza - CEP 66613-710
Telefone: 3205-3336
3205-3325
francisca.beserra@tjpa.jus.br

Horário de atendimento:

Segunda a sexta de 8 às 14h

Consulta:

Acervo disponível aos
usuários externos Apenas
para consulta local.



CURIOSIDADE

A seção “Curiosidade” objetiva divulgar “causos” – histórias diferentes, divertidas e, sobretudo, reais, vivenciadas por juízes atentos, sensíveis à riqueza cultural dos habitantes dos diversos rincões do interior paraense. Histórias que traduzem o universo de uma

gente que faz de sua linguagem uma experiência única e contínua de criação e elaboração. Neles são cultivadas formas e expressões de comunicação que se renovam e são reinventadas sempre com muita graça e magia, trazendo o consciente coletivo de um

povo simples. Essas histórias peculiares e, de certo modo, bizarras, serão servidas para os leitores saborearem em cada edição desta Revista. Algumas delas vão contribuir para a alegria e o bom humor que as leituras também devem proporcionar.

ACONTECEU EM FARO

Conta o desembargador aposentado Christo Alves, magistrado de carreira e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado:

Faro, município da fronteira do Pará com o Amazonas, banhado pelo rio Nhamundá, que dá nome à cidade do lado amazense, apresentava em passado distante um razoável índice de progresso, com a sua Comarca provida de juiz de Direito, juiz substituto, promotor, advogado, etc. Acontece que com o maior desenvolvimento do seu distrito de Terra Santa, a cidade de Faro passou por um longo período de decadência. A Comarca foi extinta e o prefeito eleito lá foi morar, o que bastou para ser iniciado um movimento de abandono da cidade e mudança de inúmeros moradores para Nhamundá. Estava assim a cidade em franco declínio quando um representante comercial, passeando às 2 da tarde, pelas ruas desertas, deparou com uma senhora debruçada à janela. Parou um instante e, em tom de brincadeira, perguntou-lhe: “Minha senhora, quando esta cidade morreu?”, ao que ela respondeu “não faz muito tempo. O senhor é o primeiro urubu que aqui acaba de chegar...”

do de decadência. A Comarca foi extinta e o prefeito eleito lá foi morar, o que bastou para ser iniciado um movimento de abandono da cidade e mudança de inúmeros moradores para Nhamundá. Estava assim a cidade em franco declínio quando um representante comercial, passeando às 2 da tarde, pelas ruas desertas, deparou com uma senhora debruçada à janela. Parou um instante e, em tom de brincadeira, perguntou-lhe: “Minha senhora, quando esta cidade morreu?”, ao que ela respondeu “não faz muito tempo. O senhor é o primeiro urubu que aqui acaba de chegar...”



“NÃO ANULE, DOUTOR...”



O município de Cachoeira do Arari venceu em outubro de 1998 mais um período eleitoral. A Comarca marajoara congregava vários outros distritos, entre os quais o de Tracuateua. O juiz titular presidiu o pleito. A votação havia encerrado e iniciada a contagem dos votos. A votação fora manual porque não havia o número de eleitores suficientes para a votação eletrônica. A eleição foi tranquila e a contagem dos votos também. Em uma das urnas foi encontrado um voto para um candidato denominado “Caba”, causando estranheza aos escrutinadores que levaram a situação ao juiz. O magistrado chegou à conclusão de que não havia candidato com aquele nome e decidiu anular o voto, quando um rapaz se manifestou: “Não, doutor, por favor não anule o voto. O voto é meu, doutor. Fui eu que votei no Sabá”. O juiz questionou o nome, que não era o que constava da cédula, recebendo, de pronto, a explicação do eleitor, meio envergonhado: “É que faltou o cedilha...”

(Narrado pelo juiz Ernane Malato)